



PROJETO DE LEI Nº. 007, de 09 de fevereiro de 2021.

Institui a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, cria cargos e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção das Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família, órgão da administração pública direta, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria instituída por esta lei, terá competência para atuar nas áreas de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da mulher, da juventude, do idoso, da família e de combate às drogas.

Parágrafo Único – As políticas públicas tratadas neste artigo, terão como objetivo promover o reconhecimento e a valorização da dignidade da pessoa humana e o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Promoção das Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família tem atribuições de formular e executar políticas públicas de promoção dos direitos sociais e prestar assistência à mulher, à juventude, ao idoso, às famílias e ao combate às drogas, em consonância, tanto quanto possível, com as diretrizes e orientações gerais das políticas desenvolvidas pelos governos federal e estadual, e:

I - Quanto à Mulher:

a) Estabelecer políticas que assegurem o respeito aos direitos da Mulher e estimulem à sua inserção nos programas e projetos públicos, no mercado de trabalho privado, nas atividades econômicas, sociais, políticas e culturais do Município;

b) Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos em todas as dimensões da atuação das políticas federal, estadual e municipal relacionadas à Mulher, de modo a identificar a situação dos planos, programas, projetos, serviços e cuidados públicos, sistematizando e mantendo atualizadas todas as informações disponíveis, em banco de dados específico que permita identificar a situação de desenvolvimento das políticas de apoio à Mulher;

c) Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação de direitos, discriminação, preconceito e intolerância contra a Mulher;

d) Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial à Mulher em situação de violência doméstica ou social;

e) Manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, objetivando assegurar o cumprimento dos direitos da Mulher;



- f) Acompanhar os programas, projetos e serviços executados pelas políticas específicas de competência de outras áreas da gestão municipal que se destinem ao atendimento à Mulher, como atuação desenvolvida através de relações intersetoriais e colaborativas;
- g) Elaborar e executar políticas públicas transversais de saúde, educação, assistência social, dentre outras, em que estejam presentes os interesses da Mulher, atuando em conjunto com as demais Secretarias Municipais e entidades afins;
- h) Instituir, implementar e coordenar campanhas institucionais de esclarecimentos sobre questões de gênero, de modo a difundir o conceito e promover o respeito da população ao tema;
- i) Promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a formulação de políticas municipais e a conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;
- j) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política da Mulher.

II - Quanto ao Idoso:

- a) Definir políticas que assegurem o respeito aos direitos sociais das pessoas com mais de sessenta anos de idade, criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva do Idoso na sociedade;
- b) Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos em todas as dimensões da atuação das políticas federal, estadual e municipal relacionadas ao Idoso, de modo a identificar a situação dos planos, programas, projetos, serviços e cuidados públicos, sistematizando e mantendo atualizadas todas as informações disponíveis, em banco de dados específico, que permita identificar a situação de desenvolvimento das políticas de apoio ao Idoso;
- c) Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação de direitos, discriminação, preconceito e intolerância contra o Idoso;
- d) Instituir programas, projetos e políticas de proteção social e convivência do Idoso, viabilizando formas alternativas de sua participação, ocupação e convívio com a sociedade, que proporcionem maior integração com a família, com outros idosos e com as demais gerações;
- e) Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial ao Idoso em situação de violência doméstica ou social;
- f) Assegurar a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Município;
- g) Garantir a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento em asilos ou similares, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência e com quebra de vínculos familiares intransponíveis;



- h)** Promover capacitação e reciclagens para servidores, cuidadores e acompanhantes que prestam serviços públicos ou privados de apoio ao Idoso;
- i)** Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos voltados ao Idoso, executados pelos governos federal, estadual e pelo Município de Tauá;
- j)** Promover, em parceria com as Secretaria Municipal de Saúde, informações ao Idoso e às suas famílias sobre os aspectos psicossociais do envelhecimento e realizar ampla divulgação de caráter educativo sobre o tema;
- k)** Priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, ao idoso desabrigados e sem família;
- l)** Apoiar estudos e pesquisas específicas sobre as questões relativas ao envelhecimento da população de Tauá;
- m)** Acompanhar os programas, projetos e serviços executados pelas políticas específicas de competência de outras áreas da gestão municipal que se destinem ao atendimento ao Idoso, como atuação desenvolvida através de relações intersetoriais e colaborativas;
- n)** Elaborar e executar políticas públicas transversais em que estejam presentes os interesses do Idoso, atuando em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins;
- o)** Promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a formulação de políticas municipais e a conscientização da população em relação aos direitos do Idoso;
- p)** Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política do Idoso.

III - Quanto à Juventude:

- a)** Estruturar uma Política Municipal de Juventude, capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- b)** Instituir planos, programas, projetos e mecanismos que possibilitem o desenvolvimento de políticas públicas transversais que favoreçam a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o protagonismo para as oportunidades de emprego e renda, o empreendedorismo, a educação inclusiva, tecnológica e profissional;
- c)** Desenvolver trabalhos de integração social entre os jovens para a afirmação de sua identidade e proteção de seus direitos;
- d)** Promover políticas públicas de busca de oportunidades de trabalho e emprego por meio de programas, convênios e/ou parcerias institucionais;
- e)** Oferecer cursos de natureza profissionalizante para benefício do crescimento pessoal e capacitação profissional do Jovem para o mercado de trabalho;

A



- f)** Dialogar com as organizações juvenis que atuam no Município para o desenvolvimento de ações compartilhadas, com o objetivo de proporcionar uma melhoria de oferta das políticas públicas, de modo a proporcionar uma melhor da qualidade de vida do Jovem;
- g)** Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates para nivelamento e difusão da política municipal de Juventude;
- h)** Assegurar a adesão ao Sistema Nacional de Juventude e coordenar no âmbito municipal;
- i)** Elaborar, com a efetiva participação da sociedade civil e, especialmente, das entidades que representam o Jovem, os Planos Municipais de Juventude, em harmonia e conformidade com os Planos Nacional e Estadual;
- j)** Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 2 (dois) anos;
- k)** Estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE no Município;
- l)** Implantar mecanismos de cooperação com o Estado e a União para o desenvolvimento de políticas públicas de Juventude;
- m)** Promover a realização de programas, projetos e ações de natureza federativa sobre políticas públicas de Juventude, executadas em parceria com órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual, com cofinanciamento municipal;
- n)** Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos em todas as dimensões da atuação das políticas federal, estadual e municipal relacionadas ao Jovem, de modo a identificar a situação dos planos, programas, projetos, serviços e cuidados públicos, sistematizando e mantendo atualizadas todas as informações disponíveis, em banco de dados específico, que permita identificar a situação de desenvolvimento das políticas de Juventude;
- o)** Desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação de direitos, discriminação, preconceito e intolerância contra o Jovem;
- p)** Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial ao Jovem em situação de violência doméstica ou social;
- q)** Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos de Juventude executados pelos governos federal, estadual e pelo Município de Tauá;
- r)** Produzir informativos e promover divulgação sobre políticas de atenção à saúde do Jovem, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- s)** Produzir informativos e promover divulgação sobre políticas de educação do Jovem, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- t)** Participar e acompanhar/os programas, projetos e serviços executados pelas políticas públicas afetas a outras Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, que se destinem



ao atendimento à Juventude, com atuação intersetorial e colaborativa, desenvolvida em parceria institucional;

u) Elaborar e executar políticas públicas transversais em que estejam presentes os interesses da Juventude, atuando em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins;

v) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política de Juventude.

IV - Quanto à Família:

a) Assegurar a centralidade das políticas públicas na entidade familiar e a efetivação de ações intersetoriais estruturais, a promoção de programas, projetos e atividades integradas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade;

b) Promover estudos e pesquisas para a obtenção de estatísticas e informações relevantes que subsidiem as ações e permitam avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência e da quebra de vínculos entre membros das entidades familiares;

c) Realizar a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica;

d) Garantir acesso à educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania e convivência comunitária;

e) Incentivar a participação dos representantes da família na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas à Família;

f) Ampliar as alternativas de inserção da família, priorizando o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios dos ambientes públicos e comunitários;

g) Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando assegurar o gozo de direitos simultaneamente nos campos de saúde e educação, social, cultural e ambiental, dentre outros;

h) Garantir meios que asseguram o acesso ao atendimento psicossocial da entidade familiar;

i) Fortalecer as relações institucionais com as Secretarias, Órgãos e Entidades Municipais que promovam a proteção da entidade familiar;

j) Estabelecer mecanismos que ampliem a produção de conhecimento sobre a família e a gestão e promoção de informações sobre o tema;

k) Promover mecanismos de integração das políticas da família com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

l) Atuar com atenção especial junto às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;



- m) Zelar pelos direitos da entidade familiar;
- n) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política da Família.

V – Quanto à Política Sobre Drogas:

a) Estabelecer a interdisciplinaridade e a integração dos programas, ações, atividades e projetos das Secretarias, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

b) Viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

c) Promover programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;

d) Ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

e) Assegurar o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

f) Desenvolver ações que evitem o primeiro uso de drogas lícitas, que reduzam o uso, posterguem ou evitem a transição do uso esporádico para o frequente ou abusivo;

g) Fortalecer os fatores de proteção e reduzir os fatores de risco para uso de drogas atuando em espaços potenciais de abordagem com o público como escolas, comunidades, associações, instituições públicas e privadas;

h) Promover estudos e pesquisas para a obtenção de estatísticas e informações relevantes que subsidiem as ações e permitam avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência do consumo de drogas lícitas e ilícitas;

i) Elaborar e executar políticas públicas transversais de políticas sobre drogas, atuando em conjunto com outras Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Municipal ou de entidades sociais que atuem no tratamento de usuários;

j) Outras atribuições que envolvam ações relacionadas à política sobre Drogas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Promoção das Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família disporá da seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenação de Políticas da Mulher;



III - Coordenação de Políticas da Juventude;

IV - Coordenação de Políticas do Idoso;

V - Coordenação de Políticas Sobre Drogas;

VI - Coordenação de Políticas da Família.

Art. 5º. Ficam criados os cargos públicos a que se refere o Anexo Único desta lei, de provimento em comissão, ordenados por quantitativos, símbolos e níveis de vencimentos, de acordo com a estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município, a simbologia CCL – Cargo Comissão Licitação, com os valores de vencimento e de representação, conforme Anexo Único desta lei.

§ 2º. A criação dos cargos de que trata este artigo não provocará aumento no índice geral de despesa com pessoal apurado antes da vigência da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficiente.

Art. 7º. Ato da Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre as atribuições e normas internas dos órgãos e cargos instituídos por esta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 09 de fevereiro de 2021.


PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE Nº 007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMENCLATURA	VAGAS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Secretário Municipal	01	APM	-	-	R\$ 5.000,00
Secretário-Adjunto	01	CDA-8	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico	01	CDA-4	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
Coordenador de Políticas Públicas	05	CDA-9	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.100,00
Presidente da Comissão de Licitação	01	CCL-1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Pregoeiro	01	CCL-2	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00